

Vereador/servidor

“Peço comentar as questões sobre vereadores e servidores públicos que seguem”.
Carlos A. Figueiredo (Rio).

Constituição



A coluna agradece a generosa carta do leitor. Os prezados leitores devem estar entendendo o motivo da repetição de assuntos. É que as cartas chegam, em grande número, repetindo questões já respondidas. Que fazer? Deixar o leitor específico sem resposta ou correr o risco de ser enfadonho pela repetição? A coluna pretende atender os leitores com paciência de Jó sobre certos temas que se repetem. O responsável agradece a idéia de ser editado um livro reunindo as colunas publicadas e pondera que muitas das respostas válidas agora, na ausência das leis regulamentares, tornar-se-ão rapidamente superadas pelo evento dessa legislação.

Passa-se a tentar responder as interessantes questões formuladas pelo Carlos — sem repetição em referência a temas já respondidos — pedindo-se escusas pela exiguidade do espaço para formulações mais amplas.

1. “Porque o vereador não ganhou a inviolabilidade geral dos deputados federais e estaduais?”

Não é verdade que não estejam claramente definidas as regras aplicáveis aos deputados estaduais. Elas são enfáticas no Art. 27, parágrafo 1º, e obviamente se referem ao sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidade, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas; à semelhança dos deputados federais. A remuneração tem a regra do parágrafo segundo do mesmo artigo.

Realmente o constituinte, para o vereador, quis limitar sua inviolabilidade, circunscrevendo-a ao município. Foi uma escolha, talvez diante do grande número de vereadores existentes no país. Mas a Constituição tem dispositivos específicos sobre remuneração, proibições e incompatibilidades. Ou seja, ela apenas quis limitar a inviolabilidade do vereador.

Esta questão das imunidades parlamentares tem de ser enfrentada por novos ângulos. Numa sociedade sem garantias ao cidadão, a imunidade funciona a serviço da sociedade, como preventiva contra arbitrariedades; numa sociedade que consiga garantir os direitos mínimos dos seus cidadãos, a imunidade pode virar privilégio. Historicamente, a imunidade surgiu por causa das manobras para punir politicamente parlamentares. Já é possível hoje em dia verificar países em que as imunidades funcionam contra a sociedade, ou seja, o parlamentar passa a cometer delitos porque sabe que está resguardado pelo corporativismo de seus pares.

2. “O teto máximo de remuneração dos servidores — ministros de Estado, deputados ou senadores e ministros do STF — criará problemas para a isonomia, porque os parlamentares ganham mais que os ministros de Estado?”

O colunista permite discordar. Se forem considerados todos os ganhos — diretos e indiretos — dificilmente em alguma época um ministro de Estado recebeu no geral menos do que um parlamentar. Em todo o caso, legislação que está sendo votada neste final de ano no Congresso afirma essa isonomia na cúpula, entre Judiciário, Executivo e Legislativo e será parâmetro para a isonomia em todo o funcionalismo.

3. “Divergências entre os incisos III e IV do Art. 30. O concurso público é prorrogável ou improrrogável?”

Os incisos têm sentidos bem diferente. O terceiro diz que “o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período”. Já o inciso quarto diz que “durante o prazo prorrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira”.

Uma leitura mais calma esclarece. O inciso terceiro estatui que os concursos terão prazo de validade de até dois anos prorrogáveis por mais dois. O inciso quarto cria um direito de preferência cabal, só válido no prazo estipulado pelo edital (até dois anos). Portanto, as normas não se contradizem, completam-se.

Um concurso pode ser convocado por dois anos (ou menos) e prorrogado por igual período. Só durante a primeira parte, isto é, o prazo previsto no edital, os concursados têm absoluta prioridade sobre novos concursados. No período de prorrogação, continua a validade do concurso, mas os seus aprovados não mais possuem essa preferência sobre novos concursados.

4. “O Art.40, parágrafo 5º, não leva à possibilidade de uma viúva de servidor que morra atividade ganhar mais do que uma viúva de aposentado?”

É possível de acontecer. Mas, tem de se levar em consideração que a lei está autorizada a fixar limites máximos para a pensão e poderia estatuir uma regra mediadora dessas situações, embora não se trate de algo anacrônico ou injusto. Em vários setores, quando o titular morre no exercício é bem diferente de se vier a falecer já afastado. Parlamentares, autoridades do Executivo etc.

5. “Em nenhum lugar fala-se em isonomia entre vencimentos e proventos...”

Nem poderia. A Constituição prevê várias alternativas para aposentadoria, nem todas com vencimentos integrais (Art.40, I, II, III). Não poderia estabelecer uma rígida isonomia entre os vencimentos do servidor em atividade e os proventos do inativo, sob pena de comprometer as aposentadorias proporcionais.

Estes aspectos serão melhor regulados pela legislação que poderá entrar em detalhes, fazer diferenciações e tratar os vários tipos de aposentadorias com suas peculiaridades.

Para irrigar a discussão, simule-se a seguinte situação de diferença que o leitor não está considerando: o servidor A aposenta-se com menor tempo de serviço, aproveitando-se da aposentadoria proporcional; quando ele falecer, sua viúva obviamente vai ter de receber menos que a do servidor B, que se aposentou com proventos integrais por ter dedicado ao serviço público o tempo máximo previsto.

Como se vê, essa diferença de pensões não é necessariamente injusta e origina-se do seu próprio fato gerador, ou seja, a vida profissional de quem deixou a pensão.

O Art.40 prevê legislação e esta dissipará muitos dos problemas que a leitura do texto desperta em confronto da regra geral com casos muito específicos.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil, 500, 6º andar, Cep. 20.949.